LEI Nº 4.995 DE 09 DE ABRIL DE 2018.

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SIMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

§ 1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

I - Supermercados;

II – bancos;

III – farmácias;

IV – bares;

V - Restaurantes;

VI – lojas em geral e;

VII - similares

§ 2º - os estabelecimentos que não cumprirem a presente lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Esta lei poderá ser regulamentada no que couber mediante decreto.

Art. 3º - O prazo para adequação às exigências desta lei é de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 09 de abril de 2018.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal